



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: nº 06020002/2023**

**Pregão Presencial-SRP: nº 16/2023-FME**

**Data de Abertura: 16/05/2023**

**Hora: 09:00**

**OBEJETO:** Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do programa de alimentação escolar.

**Pedidos de Esclarecimentos:**

Até 10/05/2023 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

**Impugnações:**

Até 10/05/2023 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2023-FME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020002/2023**  
**Tipo: menor preço por item**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA**, simplesmente **FME**, por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 21/2023-SEMAD, de 09.01.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, bem como autorização da Ilma Sra. Secretária Municipal de Educação Maria Regina Pereira Góes, constantes no processo administrativo n.º 06020002/23, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste **Edital**.

**1 – OBJETO E RAZÕES DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do programa de alimentação escolar do Município de Tailândia**, conforme especificação no anexo I deste edital.

**1.2** - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado no inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que convém a Prefeitura Municipal de Tailândia a aquisição parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária;

**1.3** - O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do Contrato, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda;

**1.4** A Lei 10.520/02 institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns em qualquer que seja o valor estimado para a contratação o pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte é a caracterização do objeto do certame considerado “comum”

O § único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1.º do 10024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões Eletrônico que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



O município realizou uma chamada eletrônica deste certame, o qual teve que ser cancelado devido aos valores ofertados e negociados estarem acima do estimado e praticado no mercado local, valores estes que se contratados acarretariam prejuízo ao erário público, foi constatado também após a fase de arremate dos itens que uma das arrematantes tem como sua atividade principal serviço de Transporte Escolar, colocando em dúvida a idoneidade e/ou a capacidade técnica da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, também tivemos empresas solicitando retirada de proposta. Com a realização do certame de forma presencial há uma projeção que tais problemas sejam evitados, trazendo benefícios a administração como celeridade e economicidade, uma vez que existe certa urgência na conclusão do processo.

Outro fator importante para a realização do pregão presencial é a participação de fornecedores locais os quais muitas vezes deixam de participar por se tratar de pregão Presencial e muitos ainda não conseguem manusear de forma adequada os sistemas de licitação eletrônica e que acabam sendo prejudicados de participar do certame o que de certa forma gera prejuízo ao bom andamento do processo licitatório. Os potenciais fornecedores que estão localizados em locais mais afastados da sede do município, têm condições de ofertarem preços mais vantajosos para administração, por possuírem residência no local da prestação dos serviços, e serão fatalmente prejudicados no caso da realização de pregão em sua modalidade eletrônica.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão Presencial, posso apontar:

1º O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

2º Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3º A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigência de segurança da informação: inviabilizam o uso da forma eletrônica.

4º O histórico de irregularidades no pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

5º A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A escolha da modalidade pregão presencial é a melhor que se adequa a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e convivência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento as outras formas elencadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a opção pela utilização do pregão na forma presencial.

## **2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**2.1. A abertura do Pregão Presencial – SRP nº 16/2023-FME, acontecerá às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2023, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada: Av. Belém, 105 – Bairro: Centro, CEP: 68.695-000 na cidade de TAILÂNDIA.**

**2.2.** O município fornecera aos interessados a obtenção do EDITAL ao representante legal, através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas na sala de licitação, situado na Av. Belém, 105 – Bairro: Centro, CEP: 68.695-000 na cidade de TAILÂNDIA - PA, de segunda a sexta-feira e através do mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM.

**2.3.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior;

**2.4.** Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital;

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Art. 4 § XVIII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

**3.2** Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**3.4** As impugnações deverão ser entregues diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia à Avenida Belém, nº 105 – Centro – Tailândia – Pará, no horário de 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta-feira. Não serão aceitas em hipótese alguma, impugnações enviadas através de e-mail.

## **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio Presencial, via e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com) na forma do edital.

**4.2** É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital

## **5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**5.2** Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues ao PREGOEIRO fora do envelope;

**5.3** O credenciamento entregue deverá conter:

- a) Cópia da Carteira de identidade, ou outro documento equivalente com fotografia do representante;
- b) Carta de Credenciamento, outorgando ao credenciado poderes para representar a proponente no certame conforme o modelo constante no anexo IV;
- c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO XII) para empresas que quiserem usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação;

**5.4** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

**5.5** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão;

**5.6** Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada em cartório ou autenticação pela Equipe de Apoio.

**Obs:** As empresas que optarem pela autenticação de documentos pela equipe de apoio da Comissão de Licitação deverão fazê-la, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura do Certame, dando assim agilidade ao certame.

## **6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **6.1 – Poderão participar deste pregão:**

**6.1.1** – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

**6.1.2** – Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do “ANEXO XII” deste Edital, bem como da Certidão Simplificada. A não entrega destes documentos indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

**6.2** – A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;

### **6.3 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:**

**6.3.1** – Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

**6.3.2** – Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensa de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental seja Municipal, Estadual ou Municipal;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**6.3.3** – Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.3.4** – Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

**6.3.5** – Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela **PMT** ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

**6.3.6** - É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02

**6.4** – São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.**

**ANEXO VI – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII – MODELO DECLAR. DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 16/2023-FME**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENDEREÇO**

**CNPJ/ Nº.**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2023-FME**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENDEREÇO**

**CNPJ/ Nº.**



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo PREGOEIRO, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

**8.1.1** O Envelope nº. 01 (**Proposta de Preços**) – Conforme item 09 deste Edital.

**8.1.2** O Envelope nº. 02 (**Documento de Habilitação**) – Conforme item 11, deste Edital.

**8.2** Declarada a abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

**8.3.** Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo PREGOEIRO e pelos participantes.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1 – A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA:**

**9.1.1** - As propostas deverão ser apresentadas digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante e serão entregues em envelope fechado e rubricados no fecho;

**9.1.2** - Especificações dos materiais ofertados, de forma clara;

**9.1.3** - Organizada por qualquer outro meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitas propostas avulsas ou fixadas por cliques;

**9.2 - O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

**a)** Carta Proposta da Licitante com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**b)** Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço Presencial (e-mail), este último se houver, para contato;

**c)** Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

**d)** Oferta dos materiais para o quantitativo total dos itens, não se admitindo ofertas parciais;

**e)** O menor preço por item, em moeda brasileira. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro;

**f) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todas as despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, bem como, impostos, encargos, taxas, seguros, manutenção dos veículos, salários, assim como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas;**

**g)** Indicar o nome do **Banco, Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**9.3** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;

**9.4** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo-se como tais aqueles cujos valores são provavelmente insuscetíveis de atender o objeto da licitação;

**9.5** - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a **desclassificação** da proposta;

**9.6** - As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.

**9.6.1** A apresentação da proposta final indicada no item acima poderá ser entregue diretamente na CPL ou por e-mail, devendo estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, obedecendo às exigências do item 9.2 do Edital;

**9.6.2** A não apresentação da proposta final por parte da empresa licitante no prazo do item 9.6, acarretará automaticamente sua **DECLASSIFICAÇÃO**, sendo chamada a licitante subsequente para aceitação dos preços.

**9.6.3** Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitário e global estimados dar-se-á **apenas na ou após a fase de lances se necessário**.

## **10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**10.2** – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentadas propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

**10.3** – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, o PREGOEIRO classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que, seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nas suas propostas escritas;

**10.4** – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

**10.5** – Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos, lances de valores iguais;

**10.6** – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**10.7** – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o respectivo valor estimado para a aquisição dos produtos;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**10.8** – Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**, o PREGOEIRO examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

**10.9** – Se a proposta classificada em primeiro lugar, não for aceitável ou seu autor não atende aos requisitos de habilitação, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**10.10** – Nas situações previstas nos subitens acima, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente, para tentar obter preço melhor;

**10.11** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades estabelecidas neste edital;

**10.12** – Não será motivo de desclassificação, simples omissões, que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

**10.13** - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o PREGOEIRO convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.14** - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

**10.14.1** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.14.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5,0% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

**10.14.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.14.4** - Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.14.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**10.14.6** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.14.4 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.14.7** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.14.8** - O disposto nos subitens 10.14.4 e 10.14.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**10.14.9** - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

**10.14.10** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**10.14.11** - Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.15 – Serão desclassificadas:**

a) As propostas com preços inexequíveis e/ou manifestamente acessíveis, entendendo-se como tais aqueles cujos valores sejam superiores aos cotados pela PMT;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do edital;

**10.16** – A adjudicação será feita por item, pelo Pregoeiro da **PMT**;

**10.17** – No caso de absoluta igualdade de proposta, a **PREGOEIRO** decidirá por sorteio;

**10.18** – Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, o **PREGOEIRO** elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da **PMT**, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o **menor preço por item**.

**11 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**11.1 – OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

a) Encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos avulsos ou fixados por cliques.

b) Todos os documentos deverão estar rubricados preferencialmente no canto inferior direito;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades
- c) Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- f) Alvará de Localização, dentro da vigência;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto.

## **11.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:
  - **Para com a Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão em Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas, relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - **Para com a Fazenda Estadual**, (Tributária e não Tributária) por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
  - **Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa Débitos e da Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A Certidão será negativa quando não houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado e durante os primeiros trinta dias da inscrição; será positiva quando houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado;

## **11.4 - Regularidade Técnica:**

- a) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 02 certidões, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas (ou seja, de empresas ou órgãos diferentes), com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente para dar fé a autenticidade de quem a assinou (empresas com atuação notória e pública comprovada no mercado, estarão isentas dessa comprovação);



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



b) Atestado de Adimplência fornecido pela Prefeitura deste Município, o Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Prefeitura Municipal de Tailândia – Pa (Setor de Protocolos), sito à Av. Belém, 105 - Centro, Tailândia, para obter o atestado de adimplência os interessados devem apresentar a solicitação, juntamente com documento que comprove poderes para assinar e responder pela representada, o licitante receberá o Atestado de Adimplência em até 48 horas após a solicitação, devido à verificação nos arquivos do Município;

### **11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;

b) Declarações constantes dos anexos V ao XII deste edital

### **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**12.1** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexo.

**12.3** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**12.4** Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio.

**12.5** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**12.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

**12.7** Os documentos de Habilitação poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

**Obs: As empresas que optarem pela autenticação de documentos pela equipe de apoio da Comissão de Licitação deverão fazê-la, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura do Certame.**

**12.8** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a PREGOEIRO rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;

**13.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do pregão importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá adjudicação do objeto da licitação, pelo PREGOEIRO ao vencedor;

**13.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4** – Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará o processo do objeto ao licitante vencedor.

### **14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**14.1** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

### **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será feito, exclusivamente a contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e certificação pela Secretaria requisitante desde que atendidos todos os termos exigidos no presente edital;

### **16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação será indicada somente antes da formalização do contrato.

### **17 – DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

### **18 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

**18.2** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**18.3** É facultado ao PREGOEIRO, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**19 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e posteriormente de acordo com a necessidade assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;

**19.1.1. Os contratos serão gerados de acordo com a autorização e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão assinados com o Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;**

**19.2** - O não atendimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a confirmação do recebimento do e-mail com a solicitação de assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

**19.3** -O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

**19.4 -Previamente** à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.1.2 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato;

**19.5** - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou retirada do empenho e assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

**19.6** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar as Ordens de Compra ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 14.2 deste Edital, e das demais cominações legais;

**19.7 - Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Tailândia venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;**

**19.7.1** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Tailândia poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

**19.8** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**19.9** - É facultada a subcontratação do objeto deste Edital;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**19.10** - Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.10.1** -As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**19.10.2** -Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

## **20 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1 - Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

**20.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**20.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**20.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**20.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**20.1.6** - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**20.1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**20.1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**20.1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**20.1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**20.1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**20.2** - Caberá à Prefeitura Municipal de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

**20.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**20.2.2** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**20.2.3** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**20.2.4** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**20.2.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lida e aprovada, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

**21.2** - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

**21.3** - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**21.4** - **Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.**

**21.5** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**21.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados.

**21.7** - **O Pregoeiro, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.**

**21.8** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

**21.9** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**21.10** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**21.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Tailândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.12** - **A Prefeitura Municipal de Tailândia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.**

**21.13** - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que pode ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tailândia, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.14** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

**21.15** – **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

**21.16** – **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.**

**21.17** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**21.19** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Tailândia – Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Tailândia - PA, 03 de maio de 2023.

**Wellington Gonçalves Felicidade**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1-** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do programa de alimentação escolar.

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1-** O presente termo tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado;

**2.2 -** A aquisição dos produtos licitados trarão benefícios diretos ao alunado da rede Estadual e Municipal.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1 -**O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

**4 - FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1 -** A contratação para esta aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente:

Resolução nº. 035 de 01 de outubro de 2003 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE conforme o Art. 11, Manual de Legislação DECRETO Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006, REGULAMENTO DOS ARTS. 27-A, 28-A E 29-A DA LEI No 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 e da Resolução nº. 035 de 01 de outubro de 2003 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE; RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria CVS – 6/99 de 10/03/99 alterada pela CVS 18 – de 09/09/2008, Resolução 38 de julho de 2009 – FNDE, Lei 5.088/83 e Decreto 357/2007, Resolução RDC 12 de 02/01/2011 da ANVISA e laudo de análise físico-química, Artigos 205 e 208 da Constituição Federal, Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006, Lei nº11.947 de 16



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

de junho de 2009, Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, Decreto 3.555 de 08.08.2000.

**1- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006**, Regulamento dos arts. 27-a, 28-a e 29-a da lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991 conforme seção i da inspeção e da fiscalização de produtos de origem animal conforme.

Art. 142. A inspeção higiênico-sanitária, tecnológica e industrial dos produtos de origem animal é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais.

§ 2º A inspeção abrange a inspeção ante e post mortem dos animais, recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 143. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente, para fiscalização da sua atividade.

**2- Resolução nº 23, de 15 de março de 2000:** Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS conforme:

4.1. Todos os estabelecimentos que exercerem atividades pertinentes à área de alimentos devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária.

4.2. Os produtos do Anexo I estão dispensados de registro, enquanto que os produtos do Anexo II devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde.

4.3. Os produtos de um anexo podem passar a integrar o outro anexo. Essa mudança pode ocorrer em função do histórico de qualidade do produto, efetuado por meio do monitoramento de qualidade ou em consequência de ocorrência de agravos à saúde atribuídos ao consumo de alimentos.

4.4. Todo alimento deve ser produzido de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou Regulamento Técnico (RT) e demais diretrizes estabelecidas, aprovados pela autoridade competente.

5.1. Produtos dispensados da obrigatoriedade de registro

5.1.1. Os produtos do Anexo I estão dispensados da obrigatoriedade de registro no órgão competente do Ministério da Saúde.

5.1.2. As empresas devem informar o início da fabricação do(s) produto(s) à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme modelo Anexo X, podendo já dar início a comercialização.

**3- Resolução nº. 035 de 01 de outubro de 2003 do FNDE:** conforme:

o art. 11. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso - Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente.

§ 2º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

§ 5º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 6º Cabe às EE adotarem medidas que garantam adequadas condições higiênicas e a qualidade sanitária dos produtos da alimentação escolar durante o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pela clientela beneficiada pelo Programa, observando se, ainda, os seguintes procedimentos:

I - previsão, nos editais e contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e/ou sistema de refeições prontas, da Responsabilidade dos vencedores pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado;

II- exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;

III- exigência, nos editais, de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de instalações compatíveis com o Produto que o licitante se propõe a fornecer;

IV - exigência, no momento de cada certame licitatório, de apresentação de amostras para eventuais testes de Laboratório ou de degustação e comparação.

**RDC 2016, de 15 de setembro de 2004-** Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação.

**4- Portaria CVS6 de 10 de março de 1999-** Regulamento técnico que define parâmetros e critérios para o controle higiênico sanitário em estabelecimento de alimentos.

**5- Portaria CVS18 de 09 de setembro de 2008-** Altera item 4, item 16, subitem 16.3 da Portaria CVS6 de 10 de março de 1999.

**6- RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001-**Aprova o Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.

**7- Medida provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001-**Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

**8- Resolução nº 23, de 24 de abril de 2006:** Estabelecer os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola.

**9- Lei 11947 de 16 de junho de 2009-** dispõe sobre o atendimento da alimentação e do Programa Dinheiro Direto na escola.

**10- Portaria Interministerial nº 1010 de 08 de março de 2006 –** Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

**11- Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013-** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**12- Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015/FNDE-** Altera redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, no âmbito do programa nacional de Alimentação Escolar.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**13- Resolução/CD/FNDE nº 67 de 28 de dezembro de 2009-** Altera o Valor percapita para oferta da Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**14- Resolução nº 8 de 14 de julho de 2012-** Altera os valores percapitas da educação infantil no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**15- RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003-** Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.

**16- Decreto 7083 de 27 de janeiro de 2010-** Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

**5 – DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<b>AÇÚCAR TRITURADO:</b> Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração, misturas e peso insatisfatório.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	35.500
02	<b>ALHO NACIONAL:</b> Cabeças intactas e com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em caixas de papelão até 20 kg, atóxica. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	5.500
03	<b>ARROZ TIPO 1:</b> O produto não deve apresentar grãos disformes ou queimados, percentual de impurezas acima de 5%, pedras, cascas e carunchos, cheiro forte, intenso e não característica preparação dietética final adequada – empapamento.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno transparente. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	88.000
04	<b>AVEIA EM FLOCOS :</b> Aveia em flocos finos, limpos, produzidos sobre condições higiênicas tecnicamente recomendadas, livre de impurezas e microorganismos que o torne impróprio para o consumo. Produto envolto em papel impermeável e acondicionado em caixa de papelão ou recipiente de folha de flandres íntegros, ou saco de polietileno resistente, hermeticamente fechados, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dado conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial. Validade mínima de 06 (seis) - meses a partir da data de entrega.	Embalagem 170 GRAMAS, embalagem deve estar	Pacote de 170 gramas	250



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

<b>05</b>	<b>AMIDO DE MILHO:</b> Pó fino, branco, inodoro e insípido; contendo cerca de 27% de amilose e 73% de amilopectina. Deverá apresentar teor máximo de cinzas de 0,2%; teor máximo de umidade de 14% PP, acidez máxima de 2,5% v/p e 84 % p/p de amido. Não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidades.	<b>EMBALAGEM:</b> primária de pacotes de polietileno, pesando 200 g, indelével, atóxicos, resistentes, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e ou componentes. <b>Embalagem secundária:</b> Caixa de papelão tipo duplex, reforçadas e resistentes, pesando no máximo 10kg. <b>Validade mínima de 12 meses após data de fabricação.</b>	Pacote de 200 g	3.100
<b>06</b>	<b>AZEITE DE DENDÊ:</b> Azeite extraído da polpa do fruto da palmeira de dendê, puro e com baixa acoidez.	<b>EMBALAGEM:</b> Embalagem de plástico ou vidro, com tampa, com capacidade para 500ml. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. <b>A ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	Embalagem de 500 ml	4.400
<b>07</b>	<b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (protease e metabisulfito de sódio), estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). Não deve apresentar entre os ingredientes: leite ou soro de leite, acidulante ácido láctico e emulsificante esteroil-2- lactil lactato de sódio. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito – até 10% quebrados).	<b>EMBALAGEM:</b> saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de até 400g. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. <b>A ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	PCT (350G)	5.000
<b>08</b>	<b>CAFÉ EM PÓ:</b> Tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vácuo. Em pó, fino homogêneo, de coloração, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie..	<b>EMBALAGEM:</b> deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de até 500g. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. <b>A ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	PCT 500G	11.850
<b>09</b>	<b>CARNE BOVINA MOIDA:</b> Tipo músculo de 2ª, moída, obtida de massas musculares, contendo no máximo 15% de gordura. Deve apresenta-se com aparência própria, sabor próprio, cor vermelha sem manchas esverdeadas. Deve estar de	<b>EMBALAGEM PRIMÁRIA:</b> individual de 1 até 10 kg, a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico c/ rótulo interno. <b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA:</b> caixa de papelão ondulado de capacidade até 15 kg, mantida sob congelamento a – 18°C. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias	KG	22.000



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

	acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	anteriores à data da entrega.		
10	<b>CARNE BOVINA TIPO PÁ SEM OSSO:</b> Sem osso, tipo pá, resfriada, deve apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deverá estar pegajosa, apresentar inervações ou gorduras em excesso, sem sujidades e ação de micróbios.	Embalagem de polietileno transparente em até 10 kg. Identificação do produto, validade, data da embalagem, carimbos oficiais de acordo com e vigilância sanitária.	KG	22.000
11	<b>CARNE SUÍNA TIPO PERNIL, SEM OSSO</b> Sem osso, pouca gordura, sem pelanca, congelada a 12°C, isenta de aditivos ou substância estranhas ao produto que seja impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento. O produto deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.	A embalagem, transporte, temperatura e demais condições devem estar de acordo com a NTA- 3 do Decreto estadual nº12.486 de 20/10/1978, MAPA nº2244/1997 e demais documentos da legislação sanitária vigente. Validade de 12 meses. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias da data de entrega. Embalagem primária: sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, flexível, resistente, termossoldado, transparente, embalados, em pacotes com peso padronizado de 01, 03 ou 05 kg e caixa de até 20 kg.	KG	11.000
12	<b>CEBOLA TIPO EXTRA IN NATURA:</b> De primeira qualidade, frescas, de cor e sabor característicos, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos ou de lesões, livres de sujidades e parasitas..	Pacote até 5kg	KG	8.000
13	<b>CENOURA IN NATURA:</b> De primeira qualidade, frescas, de cor e sabor característicos, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos ou de lesões, livres de sujidades e parasitas.	Pacote até 5kg.	KG	3.010
14	<b>CORANTE EM PÓ:</b> Em pó, fino homogêneo, de coloração avermelhada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de até 100g. em polietileno transparente. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	KG	7.900



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

15	<b>CREME DE LEITE:</b> Creme de leite – UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração, com no máximo 20% de gordura. Embalagem tetrapak de 200g.	<b>EMBALAGEM:</b> Embalagem tetrapak de 200g, deve estar intacta, não apresentar amassamento ou vazamento Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. A <b>ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	Embalagem de 200 g	14.300
16	<b>EXTRATO DE TOMATE (CAIXINHAS OU SACHÊS DE 190g):</b> O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: tomate, sal e açúcar.	<b>EMBALAGEM:</b> deve estar intacta, não apresentar amassamento, vazamento, abaulamento, em embalagem de 190 g. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A <b>ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	Pacote de 190 gramas	15.600
17	<b>FARINHA DE TRIGO:</b> Tipo I sem fermento. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório.	Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. . A <b>ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	6.500
18	<b>FERMENTO QUÍMICO EM PÓ</b> Fermento químico. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio. Informações nutricionais em 14g do produto - valor calórico: 12 kcal (1% vd*); carboidratos: 3g (1% vd*); sódio: 876g (37% vd*). *vd = valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal.	Embalagem de frasco plástico de 100 g. Embalagem secundária: caixas de papelão tipo duplex, reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenamento, pesando até 12kg. Validade mínima de 12 meses após a data de fabricação	PCT 100G	800
19	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> 100% milho, cor amarela, flocada, pré-cozida, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, fermentação, ranço, insento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>EMBALAGEM:</b> deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de 500g. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A <b>ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	16.510
20	<b>FEIJÃO DO SUL TIPO CARIOQUINHA:</b> Feijão classe carioquinha, novo, tipo 1, grupo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e/ou torrados, coloração com nuances diferentes, impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofo, caruncho e rendimento inadequado.	<b>EMBALAGEM:</b> deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno transparente. <b>PRAZO DE VALIDADE:</b> mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A <b>ROTULAGEM</b> deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	21.980
21	<b>FRANGO CONGELADO PEITO:</b> Carne com aspectos próprios. Não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve conter SIM, SIE ou SIF. Deve estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e	<b>EMBALAGEM PRIMÁRIA:</b> individual a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico com rótulo interno, com peso mínimo de 1 kg mantido sob congelamento a – 12°C. <b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA:</b> caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.	KG	35.650



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

	Abastecimento.			
22	<b>FRANGO CONGELADO- COXA E SOBRECOXA:</b> Carne com aspectos próprios. Não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve conter SIM, SIE ou SIF. Deve estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	EMBALAGEM PRIMÁRIA: individual a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico com rótulo interno, com peso mínimo de 2 kg mantido sob congelamento a - 12°C. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.	KG	38.000
23	<b>FILE DE PEIXE PESCADA GÓ:</b> Filé de peixe pescada gó cru, sem pele, congelado. Embalados em porções de 1 kg, em embalagem plástica transparente atóxica. Não apresentar escamas, partes da cabeça, vísceras, cartilagens, espinhas, espinhos, manchas, objetos estranhos, parasitas, substâncias químicas e quaisquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado. O produto deve apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente.	EMBALAGEM PRIMÁRIA: individual a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico com rótulo interno, com peso mínimo de 1 kg mantido sob congelamento a - 12°C. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.	KG	11.000
24	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> Leite em pó integral instantâneo. Aspecto: pó fino, uniforme e homogêneo, isento de partículas queimadas e de substâncias estranhas. Deve estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	EMBALAGEM: acondicionada em embalagem resistente contendo de 200g até 1kg. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras nas bordas do fecho de vedação da embalagem que devem estar perfeitas sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	41.500
25	<b>LEITE DE CÔCO:</b> Procedentes de frutos sãos e maduros, natural e concentrado. Isento de sujidade, parasitas e larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Embalagem: acondicionado em garrafa de vidro ou pet de 200 ml, contendo a marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 14 meses a contar da data da entrega.	Embalagem de 200 ML	3.300
26	<b>MARGARINA VEGETAL:</b> Sem sal, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmo isento de ranço e outras características indesejáveis. Zero gordura trans.	Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. EMBALAGEM contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura. Pote de 500g/ cx até 6 kg.	KG	7.400
27	<b>MAÇÃ VERMELHA:</b> Maçã vermelha Fuji, nova de 1ª qualidade, deve apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em caixas de papelão até 18 kg, atóxica.	KG	2.000



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

	natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.			
28	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (ENRRIQUECIDO COM SOJA):</b> A massa de trigo e soja deve conter em sua formulação 80% sêmola de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, 20% de proteína texturizada de soja, corante, umidade máxima 13%, valor energético 288kcal, proteínas 12g, gorduras totais 1g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, carboidratos 61g, fibra alimentar 3g, cálcio 35mg, ferro 4mg, sódio 20mg e colesterol 0. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turva-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa deve apresentar textura ou consistência de empapamento.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de até 500 g. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	Pacote de 500 gramas	16.500
29	<b>MASSA PARA SOPA:</b> A massa de trigo e soja deve conter em sua formulação 80% sêmola de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, 20% de proteína texturizada de soja, corante, umidade máxima 13%, valor energético 288kcal, proteínas 12g, gorduras totais 1g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, carboidratos 61g, fibra alimentar 3g, cálcio 35mg, ferro 4mg, sódio 20mg e colesterol 0. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turva-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa deve apresentar textura ou consistência de empapamento.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de 500 g até 1 kg. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	16.500
30	<b>MILHO BRANCO:</b> Tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais e vegetais com o máximo de 15% de umidade.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em embalagem de até 500 g. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	PCT	10.500
31	<b>MILHO DE PIPOCA:</b> Tipo 1, classe amarelo; grupo duro, 100% milho,	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes bem vedados, em	PCT	1.850



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

	embalagem de 500g.contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais e vegetais.	embalagem de até 500 g. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.		
32	<b>ÓLEO VEGETAL SOJA PRTS DE 900 ML:</b> Alimentício, produto refinado, 100% natural, não deve apresentar embalagem frágil, com ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume satisfatório. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	EMBALAGEM: acondicionada em recipientes (latas ou plásticos), de 900 ml, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais	Garrafa de 900 ML	9.900
33	<b>OVO DE GALINHA BRANCO:</b> Ovo de galinha, branco, classe a: o produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A, Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo médio, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca.	Deve estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, com divisões celulares para 30 unidades, protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF e nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo no mínimo 10 bandejas.	CUBA	5.460
34	<b>PÃO TIPO CARECA (OU FRANCÊS):</b> Pão francês, unidade de 50g, deve apresentar-se fresco, macio, novo, com ausência de bolores e partes estragadas.	Peso unitário 50g	UNID	180.000
35	<b>REPOLHO BRANCO IN NATURA:</b> Branco, fresco. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Pacote até 5 Kg	KG	5.200
36	<b>SAL REFINADO (IODADO):</b> Refinado iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	EMBALAGEM: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A ROTULAGEM deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	6.610
37	<b>VINAGRE:</b> Livre de sujidades, material acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	Garrafa de 0,500 L/ caixa até 20 garrafas EMBALAGEM: primária pet. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e	Garrafa de 500 ML	13.000



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



		procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.		
--	--	---	--	--

## 5 - DEVERES DA CONTRATADA

**5.1** - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;

**5.2** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**5.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue.

**5.4** - Obrigatoriamente entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido.

**5.5** - Entregar produtos dentro da validade, com no mínimo 06 (seis) meses de validade após a data de entrega do produto e em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Ordem de Fornecimento pela contratante.

**5.6** - Os materiais deverão ser entregues no município de Tailândia, na Central de Distribuição – Depósito da merenda Escolar, localizado na Avenida Belém s/nº Bairro Centro, Tailândia/Pará, exceto os **produtos perecíveis, considerando a falta de estrutura para armazenar, Câmara Fria, se faz necessário que as Empresas sejam responsáveis pelas entregas destes produtos diariamente nas escolas do Município de Tailândia, de acordo com o descrito na ordem de fornecimento.**

**5.7** - Os produtos só serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

**5.8** - **As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra;**

**5.9** - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;

c) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

d) É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota) para o transporte dos produtos até o destino final.

## 6 - DEVERES DA CONTRATANTE

**6.1** - São deveres da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Tailândia:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**6.1.2** - Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.3** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**6.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**6.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

**7.1** - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**;

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

e) Pelo atraso injustificado para a entrega **do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o processo licitatório poderá ser cancelado**;

f) Pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada**;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Tailândia.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**7.4** -O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Tailândia/Secretaria de Educação, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** -A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com Administração**, além, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**7.6** -As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** -Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8** -Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

## **8 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES**

**8.1** -A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**8.1.1** -Serão requisitados de forma parcelada e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**8.1.2** - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.1.3** - Os materiais deverão ser entregues no município de Tailândia, na Central de Distribuição – Depósito da merenda Escolar, localizado na Avenida Belém s/nº Bairro Centro, Tailândia/Pará, exceto os **produtos perecíveis, considerando a falta de estrutura para armazenar, Câmara Fria, se faz necessário que as Empresas sejam responsáveis pelas entregas destes produtos, diariamente nas escolas do Município de Tailândia.**

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** - A distribuição será realizada nos horários determinados, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.2** - A distribuição de Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada de forma estratégica e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança adequados evitando assim faltas ou atrasos na entrega dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**9.3** - Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas.

- Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

**9.4** – Compete a Secretaria de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar/CAE e ao Nutricionista, proceder o acompanhamento, controle e fiscalização da entregados Gêneros Alimentícios.

**9.5** - O pagamento será feito após efetiva entrega dos Gêneros Alimentícios mediante apresentação da Ordem de Compra e Nota Fiscal Eletrônica devidamente datada e atestada pelo setor competente.

a) Condições de pagamento: em até 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal e recibo DEFINITIVO, devidamente atestado, pelo setor solicitante.

**9.6** - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros.

**9.7** - Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido.

**9.8** - Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação.

**9.9** - A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

Tailândia - PA, 03 de maio de 2.023

  
\_\_\_\_\_  
Maria Regina Pereira Góes  
Secretaria de Educação



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº da Ata de Registro de Preços:**

**Nº do Pregão:**

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, por intermédio da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº ....., com sede na ....., representada legalmente pelo neste ato pelo (a) Sr(a). ....., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. \_\_\_/2023-XXX, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014; Lei Complementar Federal Nº 123/2006, aplicando-se sumariamente os dispositivos da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Representante Legal: Sr.(a). \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Sistema de Registro de Preços que objetiva a ....., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E FORNECEDOR REGISTRADO**

2.1 – Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação do Município de Tailândia;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



3.3. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

5.2. O material deverá ser entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

5.3. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado a observância de suas especificações.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. A entrega estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos.

5.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

**CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) Produto(s) que constam no mesmo Anexo.

6.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.
- 6.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 6.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Tailândia manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.
- 6.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO**

**7.1. São obrigações do Fundo Municipal de Educação e/ou Órgão participante:**

- 7.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos Produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 7.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas os materiais;
- 7.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
- 7.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 7.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 7.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 7.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;
- 7.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 7.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;
- 7.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.2.7. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

7.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

8.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tailândia, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.4. Obrigatoriamente entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido.

8.1.5. Entregar produtos dentro da validade, com no mínimo 06 (seis) meses de validade após a data de entrega do produto.

8.1.6. Os materiais deverão ser entregues no município de Tailândia, na Central de Distribuição – Depósito da merenda Escolar, localizado na Avenida Belém s/nº Bairro Centro, Tailândia/Pará, exceto os **produtos perecíveis, considerando a falta de estrutura para armazenar, Câmara Fria, se faz necessário que as Empresas sejam responsáveis pelas entregas destes produtos diariamente nas escolas do Município de Tailândia.**

8.1.7. Os produtos só serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

**8.1.8. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra;**

8.1.9. Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;

c) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

d) É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota) para o transporte dos produtos até o destino final.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



### **CLAUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

9.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal de Tailândia para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

9.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A aquisição dos materiais ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

10.2. É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

10.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho e/ou Nota de Fornecimento, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por fiscal a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a partir desta Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA**

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

16.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

16.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

16.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

16.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

17.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

17.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

17.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

17.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Tailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

17.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Tailândia – PA, 00 de \_\_\_\_\_ de 2.023

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_  
Órgão Participante  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Sócio/Empresário  
CNPJ:  
Contratada



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº XXXX/2023/CPL Ref.:  
Pregão Presencial nº XXX/2023-SRP, Conforme  
Especificações e Quantidades do Termo de  
Referência, Entre si celebram o Município de  
Tailândia por Intermédio da Secretaria Municipal  
de XXXXX e a Empresa xxxxxx

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ..... e, de outro lado a firma ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida ..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº..... e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº...../2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$.....(.....), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA e de acordo com a planilha de preços abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 00/2023 e Ata de Registro de Preço nº....., realizado com fundamento conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de....., com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.3 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de uso;

1.6 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Secretaria de Saúde;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato:

1.2. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.3. comunicar a Secretaria de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.4. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;

1.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

1.6. Obrigatoriamente entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido.

1.7. Entregar produtos dentro da validade, com no mínimo 06 (seis) meses de validade após a data de entrega do produto e em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

1.8. Os materiais deverão ser entregues no município de Tailândia, na Central de Distribuição – Depósito da merenda Escolar, localizado na Avenida Belém s/nº Bairro Centro, Tailândia/Pará, exceto os **produtos perecíveis, considerando a falta de estrutura para armazenar, Câmara Fria, se faz necessário que as Empresas sejam responsáveis pelas entregas destes produtos diariamente nas escolas do Município de Tailândia.**



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

1.9. Os produtos só serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

**1.10. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra;**

1.11. Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;

c) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

d) É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota) para o transporte dos produtos até o destino final.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO IV**  
(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023-FME**

**AO,**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE TAILÂNDIA**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na Rua/Av \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, pela presente CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF no \_\_\_\_\_, para representá-la na Licitação supra mencionada, promovida pelo Município de Tailândia, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO V**

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,  
sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Pregão em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu  
quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso  
V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

*(Local e Data)*

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO VI**  
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal N° 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(N° do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,  
sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Pregão -----, DECLARA, sob as penas da lei, a Inexistência de fato  
superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

Prezados Senhores, \_\_\_ (nome e qualificação do representante) \_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_ (nome da empresa/CNPJ) \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_ (nome da empresa / CNPJ) \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS  
APRESENTADOS**

(Empregador Pessoa Jurídica)

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na  
Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Pregão -----, DECLARA, sob as penas da lei de Fidelidade e Veracidade dos  
Documentos Apresentados.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----, DECLARA, sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO XI**

(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº -----/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Edital de licitação nº. \_\_\_/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO XII**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI  
COMPLEMENTAR N°. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** n° -----/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada  
a -----, n° -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Pregão -----, DECLARA, sob as penas da lei que:

( ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar  
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art.  
34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos  
artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

( ) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às  
ME/EPP.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006,  
possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser  
mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)